



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1635, Seção 308086, pág. 135/136 do DOM/ES de 04/11/2020

DECRETO Nº 1.411 /2020

Mantém a suspensão das aulas em toda rede pública de ensino do Município de Itarana como medida de prevenção e enfrentamento ao surto do COVID-19 (coronavírus).

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n.º 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando os Decretos Estaduais nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020 e 4619-R, de 01 de abril de 2020, 4621-R, DE 02 de abril de 2020, 4626-R, de 11 de abril de 2020, 4632-R, de 16 de abril de 2020, e o 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando que as aulas da rede pública estadual e municipais estão suspensas desde o dia 23 de março de 2020 como medida de prevenção ao combate do COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de pandemia, deixa em aberta a possibilidade de que na Educação Infantil, não haverá obrigatoriedade mínima de cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas/aula, enquanto no Ensino fundamental, foi flexibilizada a obrigatoriedade de cumprimento dos 200 dias letivos, porém, desde que cumprida

Rua Elías Estevão Colnago, n.º 65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

a carga horária mínima anual de 800horas/aula;

Considerando orientações oriundas dos órgãos envolvidos com a educação e com a saúde, tais como a UNDIME, o CEE-ES e o COES, além da consulta pública realizada junto à comunidade escolar, cujo resultado foi o apoio ao não retorno das aulas durante o ano letivo de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando que as aulas da rede municipal estão suspensas desde o dia 23 de março de 2020 como medida de prevenção ao combate do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino do Município de Itarana até o término do ano letivo, previsto para o dia 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para o cumprimento legal da carga horária anual obrigatória no ano letivo de 2020, caberá a cada instituição escolar que compõe a Rede Municipal de Ensino de Itarana-ES, atuar ativamente na implementação das medidas necessárias para o cumprimento do ano letivo, através do Programa Educação, Além dos Muros da Escola, cujas atividades remotas, desenvolvidas pelo Programa, computam a carga horária de 800h.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 03 de novembro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES